



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Diário Oficial do Município criado pela Lei 09/75 de 30 de Outubro de 1.975. Ano XVII, segunda-feira, 30 de Setembro de 1991.

LEI Nº 091 /91

de 30 de Setembro de 1.991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM-SUCESSO, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Bom-Sucesso, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma das Resoluções nºs. 02/89, de 28.11.89, 021/90 de 26.10.90 e 042/91 de 24.06.91, de conselho Curador do FGTS.

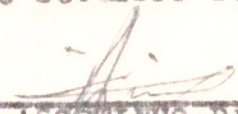
Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei e ou FPM.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento (ou renarcelamento), dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom-Sucesso-Pb.
Em, 30 de Setembro de 1.991.


ARIONE AGOSTINHO DE LIMA
"PREFEITO"

Arione Agostinho de Lima
Prefeito